



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 9229448/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.016638/2017-06

Assunto: Autorização de residência - reunião familiar

1. Trata-se de processo de Autorização de residência - reunião familiar, com base nas Portarias Interministeriais 03/2018 e 12/2018;
2. O migrante Paul Jason Staehle foi notificado, em 11/05/2018, a apresentar certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
3. Paul Jason Staehle apresentou certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal do Amazonas;
4. Quanto aos antecedentes criminais do país de origem, Estados Unidos da América, Paul Jason Staehle apresentou a decisão de encerramento de sua Liberdade Condicional, decidida pelo Juízo da Corte do Condado de Jefferson, em 11/09/2017;
5. Apresentou também pesquisa realizada pela Bureau Federal de Investigação – FBI, que consta:
 - Detido e recebido em 27/11/2004, Transação Ilegal com menor – 3º Grau, Culpado 180 dias de prisão, 173 dias de liberação condicional por 2 anos; 7 dias de prisão domiciliar.
 - Detido ou recebido em 02/09/2007 – Acusação: Transgressão Criminosa – 3º Grau.
 - Detido ou recebido em 21/05/2008 – Acusações: Importunando as comunicações, Estrupulias criminosas – 3º grau e **Ameaças terroristicas** – 3º grau.
 - Detido ou recebido em 15/07/2008 – Acusações: Culpado por ação incendiária – 2º grau e Culpado por incêndio à propriedade pessoal para fraudar a seguradora. Fugitivo por violação da Liberdade Condicional.
 - Detido ou recebido em 28/09/2013 - Acusado de violação da E.P.O/D.V.O. de Kentucky.
 - Detido ou recebido em 30/10/2013 – Acusações: Mandado de cumprimento.
 - Detido ou recebido em 28/06/2014 – Acusação: Invasão de Privacidade.
 - Detido ou recebido em 01/07/2014 – Acusação: Cumprindo Mandado do Tribunal para a Corte.
 - Detido ou recebido em 24/09/2014 – Acusação Incêndio criminoso – 2º Grau- 10 anos.
 - Detido ou recebido em 24/09/2014 - Acusação Incêndio criminoso – 2º Grau- 10 anos.
 - Detido ou recebido em 28/06/2015 – Acusação: FTA de mandado.
6. No artigo 34 da Lei 13.445/2017 dispõe que se pode negar a autorização de residência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.

"Art. 34. Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45."
7. No artigo 45, incisos I, II, III, IV e IX da Lei 13.445/2017 dispõe que:

Art. 45. Poderá ser impedida de ingressar no País, após entrevista individual e mediante ato fundamentado, a pessoa:

I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;

II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo [Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002](#);

III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira;

IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;

V - ..

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.

8. Considerando que na decisão de encerramento de sua Liberdade Condicional, decidida pelo Juízo da Corte do Condado de Jefferson, em 11/09/2017, não informa nem mesmo o crime cometido pelo migrante;

9. Considerando os antecedentes criminais emitido pelo FBI constar vários registros criminais, inclusive acusação de ameaças terrorísticas – 3º grau;

10. INDEFIRO o pedido de autorização de residência com base no artigo 34 c/c artigo 45, incisos II e III da Lei 13.445/2017.

11. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal;

12. Fica o requerente notificado a apresentar, caso queira, recurso no prazo de 10 dias conforme art. 134 do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.

Adriana Inês Abreu de Sá
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA INES ABREU DE SA, Agente de Polícia Federal**, em 13/12/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9229448** e o código CRC **8F3A7E5B**.